



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 11 de Outubro de 2010, foi revogada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2078L, em nome de Rachana Global, Limitada, então válida até 19 de Fevereiro de 2013, para ouro e minerais associados, sobre área de 320 ha, situada no distrito de Manica, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	18° 54' 45.00''	32° 53' 15.00''
2	18° 54' 45.00''	32° 53' 45.00''
3	18° 55' 00.00''	32° 53' 45.00''
4	18° 55' 00.00''	32° 55' 00.00''
5	18° 55' 30.00''	32° 55' 00.00''
6	18° 55' 30.00''	32° 55' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Outubro de 2010. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 11 de Outubro de 2010, foi revogada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2214L, em nome de Rachana Global, Limitada, então válida até 10 de Dezembro de 2012, para metais básicos, sobre área de 320 ha, situada no distrito de Mutarara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	18° 54' 45.00''	32° 53' 15.00''
2	18° 54' 45.00''	32° 53' 45.00''
3	18° 55' 00.00''	32° 53' 45.00''
4	18° 55' 00.00''	32° 55' 00.00''
5	18° 55' 30.00''	32° 55' 00.00''
6	18° 55' 30.00''	32° 53' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Outubro de 2010. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Oasis Aldeamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100193037 uma sociedade denominada Oasis Aldeamentos, Limitada.

Primeiro: José Eduardo Gomes Marques Direito, solteiro, maior, natural de S. Sebastião da Pedreira – Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L440995, emitido aos onze de Agosto de dois mil e dez, em Joanesburgo (África do Sul) e do NUIT 109707007;

Segundo: Bouke Johannes Kooiker, solteiro, maior, natural de Port Elizabeth – África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º 46198272, emitido aos vinte e quatro de Julho de dois mil e sete, em Pretória – África do Sul;

Terceiro: Vítor Manuel Jesus de Almeida, solteiro, maior, natural da Beira – Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º R438508, emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e quatro, em Durban (África do Sul).

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Oasis Aldeamentos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Tete.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade turística, nomeadamente:

- a) Alojamento turístico;
- b) Restauração e bebidas;
- c) Salas de dança.

Dois) Prestação de serviços.

Três) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido seguir os procedimentos adequados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de sete mil meticais o equivalente a trinta e quatro por cento do capital e pertencente ao sócio José Eduardo Gomes Marques Direito, e outras duas quotas no valor de seis mil e quinhentos meticais o equivalente a trinta e três por cento do capital cada uma e pertencente a cada um dos sócios e Bouke Johannes Kooiker e Vítor Manuel Jesus de Almeida.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito

de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a dois sócios a serem designados administradores em assembleia geral.

Dois) Os administradores serão investidos dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos será suficiente a assinatura de um administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos

sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação das sócias legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer outra pessoa, mediante carta por ele assinada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobrevivivos, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Park Chidenguele, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à prática dos seguintes actos:

- i) Divisão da quota do sócio Rudolf Johannes Erasmus, no valor nominal de sete mil seiscentos e cinquenta meticais, em dezassete quotas desiguais, que foram distribuídas do seguinte modo:
 - a) Uma quota com valor nominal de seiscentos meticais, que cedeu à Sociedade Du Toit-Smuts & Mathews Phozza Incorporated;
 - b) Uma quota com valor nominal de trezentos meticais, que cedeu ao senhor Jan Hendrik Gerhardus Breedt;
 - c) Uma quota com valor nominal de trezentos meticais, que cedeu à Kemar Trust;
 - d) Uma quota com valor nominal de mil e duzentos meticais que cedeu ao senhor Henry Phillip Van Eck;
 - e) Uma quota com valor nominal de trezentos meticais, que cedeu ao senhor Graham Mark Whitting;
 - f) Uma quota com valor nominal de novecentos meticais, que cedeu ao senhor Andries Benjamin Mostert;
 - g) Uma quota com valor nominal de seiscentos meticais, que cedeu ao senhor Erasmus Johannes Jonker;
 - h) Uma quota com valor nominal de trezentos meticais, que cedeu ao senhor Michael Alexander Carnie;
 - i) Uma quota com valor nominal de trezentos meticais, que cedeu ao senhor Brett Wayne Lacon-Allin;
 - j) Uma quota com valor nominal de trezentos meticais, representativa de dois por cento do capital social da sociedade, a ser cedida ao senhor Gregg Lacon-Allin, pelo respectivo valor nominal;
 - k) Uma quota com valor nominal de novecentos meticais, que cedeu ao senhor Gerhardus Jakobus Neethling;

- l) Uma quota com valor nominal de trezentos meticais, que cedeu ao senhor Christiaan Johannes Ackermann;
 - m) Uma quota com valor nominal de trezentos meticais, que cedeu ao senhor André Grundlingh;
 - n) Uma quota com valor nominal de trezentos meticais, que cedeu ao senhor Pieter Johan Du Toit;
 - o) Uma quota com valor nominal de trezentos meticais, que cedeu ao senhor Jacobus Hercules Du Preez Radley;
 - p) Uma quota com valor nominal de trezentos meticais, que cedeu ao senhor Friedrich Georg Kemp Sonntag; e
 - q) Uma quota com valor nominal de cento e cinquenta meticais, que cedeu ao Exm^o Senhor Kevin Derek Moore.
- ii) Divisão da quota da sócia Hannalie Erasmus, no valor nominal de sete mil trezentos e cinquenta meticais, em treze quotas desiguais, que foram distribuídas do seguinte modo:
 - a) Uma quota com valor nominal de trezentos meticais, que cedeu ao senhor Ignatius Alwyn Rautenbach;
 - b) Uma quota com valor nominal de trezentos meticais, que cedeu à sociedade de Mares Properties CC;
 - c) Uma quota com valor nominal de trezentos meticais, que cedeu à senhora Carol Anne Smart;
 - d) Uma quota com valor nominal de trezentos meticais, que cedeu ao senhor Trevor Phillip Michael Nel;
 - e) Uma quota com valor nominal de trezentos meticais, que cedeu à sociedade TVDP Sewe Beleggings CC;
 - f) Uma quota com valor nominal de seiscentos meticais, que cedeu ao senhor Gabriel Johannes Du Preez;
 - g) Uma quota com valor nominal de seiscentos meticais, que cedeu à sociedade Elasmoforce Investments (PTY), Limited;
 - h) Uma quota com valor nominal de trezentos meticais, que cedeu à senhora Amanda Elizabeth Proost;
 - i) Uma quota com valor nominal de trezentos meticais, que cedeu ao senhor Theunis Lodewyk Marais;
 - j) Uma quota com valor nominal de novecentos meticais, que cedeu à sociedade Wild Wind Investments CC;

- k) Uma quota com valor nominal de seiscentos meticais, que cedeu ao senhor Pieter Jakobus Oosthuizen;
 - l) Uma quota com valor nominal de trezentos meticais, que cedeu ao senhor Wayne Keith Millar; e
 - m) Uma quota com valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta meticais, que cedeu ao senhor Kevin Derek Moore.
- ii) Unificação das quotas adquiridas pelo senhor Kevin Derek Moore passando este a deter uma única quota com o valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais; e
 - iii) Alteração dos artigos quarto e décimo segundo dos estatutos, em virtude da divisão, cessão e unificação das referidas quotas, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de vinte e nove quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de seiscentos meticais, representativa de quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Du Toit Smuts & Mathews Phozza Incorporated;
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos meticais, representativa de dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Jan Hendrik Gerhardus Breedt;
- c) Uma quota com o valor nominal de trezentos meticais, representativa de dois por cento do capital social, pertencente à sócia Kemar Trust;
- d) Uma quota com o valor nominal de mil e duzentos meticais, representativa de oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Henry Phillip Van Eck;
- e) Uma quota com o valor nominal de trezentos meticais, representativa de dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Graham Mark Whitting;
- f) Uma quota com o valor nominal de novecentos meticais, representativa de seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Andries Benjamin Mostert;
- g) Uma quota com o valor nominal de seiscentos meticais, representativa de quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Erasmus Johannes Jonker;

- h) Uma quota com o valor nominal de trezentos meticais, representativa de dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Alexander Carnie;
- i) Uma quota com o valor nominal de trezentos meticais, representativa de dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Brett Wayne Lacon-Allin;
- j) Uma quota com o valor nominal de trezentos meticais, representativa de dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Gregg Lacon-Allin;
- k) Uma quota com o valor nominal de novecentos meticais, representativa de seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerhardus Jakobus Neethling;
- l) Uma quota com o valor nominal de trezentos meticais, representativa de dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Christiaan Johannes Ackermann;
- m) Uma quota com o valor nominal de trezentos meticais, representativa de dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Andre Grundlingh;
- n) Uma quota com o valor nominal de trezentos meticais, representativa de dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Pieter Johan Du Toit;
- o) Uma quota com o valor nominal de trezentos meticais, representativa de dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacobus Hercules Du Preez Randle;
- p) Uma quota com o valor nominal de trezentos meticais, representativa de dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Friedrich Georg Kemp Sonntag;
- q) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais, representativa de dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Kevin Derek Moore;
- r) Uma quota com o valor nominal de trezentos meticais, representativa de dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Ignatius Alwyn Rautenbach;
- s) Uma quota com o valor nominal de trezentos meticais, representativa de dois por cento do capital social, pertencente à sócia De Mares Properties CC;
- t) Uma quota com o valor nominal de trezentos meticais, representativa de dois por cento do capital social, pertencente à sócia Carol Anne Smart;
- u) Uma quota com o valor nominal de trezentos meticais, representativa de dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Trevor Phillip Michael Nel;
- v) Uma quota com o valor nominal de trezentos meticais, representativa de dois por cento do capital social, pertencente à sócia TVDP Sewe Beleggings CC;
- w) Uma quota com o valor nominal de seiscentos meticais, representativa de quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriel Johannes Du Preez;
- x) Uma quota com o valor nominal de seiscentos meticais, representativa de quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Elasmoforce Investments (PTY), Limited;
- y) Uma quota com o valor nominal de trezentos meticais, representativa de dois por cento do capital social, pertencente à sócia Amanda Elizabeth Proost;
- z) Uma quota com o valor nominal de trezentos meticais, representativa de dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Theunis Lodewyk Marais;
- aa) Uma quota com o valor nominal de novecentos meticais, representativa de seis por cento do capital social, pertencente à sócia Wild Wind Investments CC;
- bb) Uma quota com o valor nominal de seiscentos meticais, representativa de quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Pieter Jakobus Oosthuizen; e
- cc) Uma quota com o valor nominal de trezentos meticais, representativa de dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Wayne Keith Millar.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número entre três a sete administradores, um dos quais será eleito presidente.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta de dois administradores ou por assinatura de mandatário ou procurador, especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Mozquad, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e dez, na cidade de Maputo, e no Terceiro Cartório Notarial, exarada de folhas noventa e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade, em epígrafe, a cessão de quota, transformação de sociedade por quotas em sociedade unipessoal, onde o sócio Werner Du Preez Latagan cedeu a totalidade da sua quota ao Herman Garwin Geldenhuys, passando este a ser o único sócio. Que, ainda pela mesma escritura foi transformada a dita sociedade em sociedade unipessoal, passando a mesma a reger-se pelos artigos constantes dos artigos constantes dos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozquad, Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a duração por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Aldeia de Nhabanga, localidade de Novela, posto administrativo de Zongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de hotelaria e turismo;
- b) Aluguer e exploração de casas para hóspedes, pousadas e similares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

Três) Por decisão do único sócio a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota e pertinente ao sócio Herman Garwin Geldenhuys.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio que desde já é nomeado administrador ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos sempre com autorização prévia do sócio mesmo quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou de um administrador ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por um empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos consagrados na lei e o único sócio será o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições legais sobre a matéria em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

H2O – Obras & Perfurações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Novembro de dois mil e dez, exarada de folhas cento e trinta e duas a folhas cento e trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e onze A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da H2O – Obras & Perfurações, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quinto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Roberto Buchling;
- Uma quota no valor de nove mil oitocentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Hendrik Buchling.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dezasseis de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Hina Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Dezembro de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e cinco traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Yasar Sarwar, Sheik Kaiser Mehmood e Fahad Sarwar, no qual deliberaram a divisão e cessão parcial de quotas do sócio Sheik Kaiser Mehmood para o sócio Fahad sarwar que entra para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência desta divisão e cessão parcial de quotas, altera-se a redacção do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no

valor de quinhentos mil meticais, o correspondente a três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos vinte e cinco mil meticais, o correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sheik kaiser Mehmood;
- b) Uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Fahad Sarwar;
- c) Outra no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Yasar Sarwar.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Varela Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100191911 uma sociedade denominada Varela Traduções Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Balbina Varela, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil quinhentos e setenta e dois, terceiro andar, Bairro Central, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110125695Q, emitido aos dezanove de Abril de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Varela Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Varela Traduções – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Tradução de documentos de português para Inglês e vice-versa;
- b) Interpretações;
- c) Revisão de documentos e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à uma quota da única sócia Balbina Varela e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada pela sócia Balbina Varela.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

DH Mining Development Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária do referido cartório, foi constituída entre Dang Hui e Zhang Jian uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada, DH Mining Development Co, Limitada, com sede na cidade da Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação DH Mining Development Co, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número vinte e seis, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de exploração mineira, nomeadamente a extracção e beneficiação de produtos mineiros, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Dang Hui, uma quota no valor de dezasseis meticais, correspondente a oitenta por cento por cento do capital social.

Zhang Jian, uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma

se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos senhores Dang Hui e Zhang Jian, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administrador.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico *Ilegível*.

LR – Sistemas e Comunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez, na sede da sociedade LR – Sistemas e comunicações, Limitada, matriculada sob o NUEL 100153467, ficou deliberado que: Júlio Cossa, titular de uma quota no valor nominal de dez mil Meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, cede a totalidade da sua quota a favor de Marco Mondego Marques, que com a primitiva quota que já possuía na sociedade no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, unifica as suas quotas passando a deter uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social.

Em consequência da supra citada cessão de quotas, altera-se o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social pertencente na sua totalidade ao sócio Marco Mondego Marques;

Que, em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Morinhassoro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100194120 uma sociedade denominada Morinhassoro, Limitada.

Primeiro: Leonel Leite Lopes, solteiro, moçambicano, natural de Beira, residente em Inhassoro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100180884I, emitido na cidade de Inhambane a vinte e dois de Abril de dois mil e dez;

Segundo: Gustavo Viegas Brandberg, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114107N, emitido em Maputo, a doze de Março de dois mil e dez;

Terceiro: Bjorn Olof Brandberg, natural de Varberg, de nacionalidade sueca, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Ana Paula Viegas Brandberg, portador do Passaporte n.º 81670848, emitido na Suécia aos dez de Novembro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo;

Quarto: Ana Paula Fonseca Viegas Brandberg, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Bjorn Olof Brandberg, portadora do Passaporte n.º J351853, emitido em vinte e oito de Agosto de dois mil e sete, residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Morinhassoro, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do País ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração agro-florestal e desenvolvimento de produtos agrícolas e florestais e agro-industriais principais ou derivados;
- b) Comercialização, incluindo transformação e exportação de produtos agrícolas e seus derivados através do processamento;
- c) Recepção, armazenagem e expedição de produtos agro-florestais;
- d) Concepção, construção, gestão, manutenção e reparação de projectos e instalações de processamento industrial de produtos agro-florestais;

e) Prestação de serviços de assessoria, consultoria, assistência técnica e de gestão de projectos agro-florestais e industriais;

f) Treinamento, formação e capacitação das comunidades locais na cadeia de valor da produção de produtos agro-florestais e do seu processamento industrial;

g) Importação e exportação das matérias-primas, produtos agrícolas, equipamentos, veículos, máquinas, peças sobressalentes e ferramentas necessários à prossecução das suas actividades;

h) Representação comercial de empresas, marcas e produtos diversos nacionais e internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares das actividades principais, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Leonel Leite Lopes, com uma quota de vinte e cinco vírgula cinco por cento, correspondente a trinta e oito mil e duzentos e cinquenta meticais;
- b) Gustavo Viegas Brandberg, com uma quota de vinte e cinco vírgula cinco por cento, correspondente a trinta e oito mil e duzentos e cinquenta meticais;
- c) Bjorn Olof Brandberg, com uma quota de vinte e quatro vírgula cinco por cento, correspondente a trinta e seis mil e setecentos e cinquenta meticais;
- d) Ana Paula Fonseca Viegas Brandberg, com uma quota de vinte e quatro vírgula cinco por cento, correspondente a trinta e seis mil e setecentos e cinquenta meticais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam do direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, por meio de carta registada em protocolo ou por telex ou fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO NONO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes dois terços dos membros e meia hora depois da hora marcada em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A gerência da sociedade é feita através de um ou mais gerentes que funciona como um órgão de execução, gestão e administração corrente da sociedade.

Dois) Poderão ser gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Três) Os sócios poderão, por deliberação da assembleia nomear directores substitutos e estes poderão participar na gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos da legislação em vigor.

Três) Responder pela gestão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente ou de seu mandatário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reservar-se o direito de:

a) Se lhe interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;

b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito, em três prestações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

KDM – Kuvaninga Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Novembro de dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1. Que, pela presente escritura pública e de acordo com a deliberação da assembleia geral da sociedade, datada de onze de Setembro de dois mil e dez, é aumentado o capital social da sociedade, por recurso a novas entradas em dinheiro, subscritas pela sociedade SPI – Gestão e Investimentos, S.A., Luminoc, Executivo Options, e Meridional Investimentos, Lda, no valor de setecentos e cinco mil e quatrocentos e cinquenta meticais, setecentos e vinte mil meticais, quinhentos e quatro mil e duzentos e cinquenta meticais e quatrocentos e setenta mil e trezentos meticais, respectivamente, passando assim o capital social de cinquenta mil meticais para dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil meticais.

E pela outorgante, foi ainda dito:

Que, em resultado do aumento do capital social da sociedade, da subscrição de novas entradas em numerário, e em conformidade com a deliberação da assembleia geral da sociedade, realizada a onze de Setembro de dois mil e dez, é, por este meio, alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado integralmente em dinheiro, é de dois milhões quatrocentos e cinquenta meticais, representado por cinco quotas, da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de setecentos e doze mil e novecentos

e cinquenta meticais, representativa de vinte e nove vírgula dez por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia SPI – Gestão e Investimentos, S.A.;

- b) Uma quota com o valor nominal de setecentos e vinte e sete mil e seiscentos e cinquenta meticais, representativa de vinte e nove vírgula setenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Luminoc, Limitada.;
- c) Uma quota com o valor nominal de quinhentos e nove mil e seiscentos meticais, representativa de vinte vírgula oitenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Executive Option, Lda;
- d) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco mil e trezentos meticais, representativa de dezanove vírgula quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Meridional Investimentos, Limitada.; e
- d) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Clackson Power Company (Proprietary) Limited.

Em nada mais há a alterar por esta escritura pública, continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, Novembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Xitlhango Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100194007 uma sociedade denominada Xitlhango Investment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Regina Miguel Macie, solteira, natural de Bilene - Macie, residente em Maputo, Rua Fernão Veloso, número quarenta e três, rés-do-chão, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110310983Q, emitido no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dois, em Maputo;

Carlos Miguel Macie, solteiro, natural de Maputo, residente na Rua Fernão Veloso, número quarenta e três, rés-do-chão, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110353164S, emitido no dia treze de Fevereiro de dois mil e oito, em Maputo;

Clodomira da Glória Massarongo, solteira, natural de Maputo, residente na Rua Fernão Veloso, número quarenta e três, rés-do-chão, cidade da Maputo, portadora do Bilhete de Identidade 110571267D, emitido no dia cinco de Julho de dois mil e quatro, em Maputo;

Carlos Miguel Macie Dimas, solteiro, menor, natural de Maputo, residente na Rua Fernão Veloso, número quarenta e três, rés-do-chão, em Maputo, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100603070B, emitido no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, em Maputo;

Juceliny da Gloria Macie Dimas, solteira, menor, natural de Maputo, residente na Rua Fernão Veloso, número quarenta e três, rés-do-chão, em Maputo, cidade da Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100603069M, emitido no dia dois de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo;

Talita da Gloria Macie Dimas, solteira, menor, natural de Maputo, residente na Rua Fernão Veloso, número quarenta e três, rés-do-chão, em Maputo, cidade da Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102256092A, emitido no dia dois de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo.

Os menores: Carlos Miguel Macie Dimas, Juceliny da Glória Macie Dimas e Talita da Gloria Macie Dimas, são representadas pela sócia Clodomira da Glória Massarongo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Xitlhango Investment, Limitada, doravante designada por sociedade, é constituída como sendo uma sociedade industrial hoteleira, produção, transporte, comércio geral, consultoria e prestação de serviços por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Indústria hoteleira;
- b) Transporte;
- c) Comércio geral;

- d) Importação/exportação e comércio de produtos alimentares e diversos;
- e) Importação/exportação e comércio de peças sobressalentes de viaturas;
- f) Consultoria;
- g) Prestação de serviços.

Parágrafo único: A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e cinco mil meticais, que corresponde à soma de seis quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta e três mil e cento e cinquenta meticais, pertencente a sócia Regina Miguel Macie, equivalente a cinquenta por cento;
- b) Uma quota no valor de dezoito mil e oitocentos e cinquenta meticais ao sócio, Carlos Miguel Macie equivalente a trinta por cento;
- c) Uma quota de três mil e duzentos e cinquenta meticais, pertencente a sócia Clodomira da Glória Massarongo, equivalente a cinco por cento;
- d) Uma quota de três mil e duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Carlos Miguel Macie Dimas, equivalente a cinco por cento;
- e) Uma quota de três mil e duzentos e cinquenta meticais, pertencente a sócia Juceliny da Glória Macie Dimas, equivalente a cinco por cento;
- f) Uma quota de três mil e duzentos e cinquenta meticais, pertencente a sócia Talita da Glória Macie Dimas, equivalente a cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

Constitui património da sociedade, para além do capital realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, suprimentos esses que constituirão dívidas para com a sociedade a favor daqueles.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão do acordo reduzido a escrito

ARTIGO OITAVO

São livres entre sócios as cessões e divisões de quotas.

Parágrafo único. Nas cessões de quotas a título oneroso, feitas a estranhos, observar-se-ão as seguintes condições:

- a) O sócio que pretender ceder a sua quota, notificará por escrito à sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas;
- b) Nos quinze dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-à assembleia geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja usar de direito de preferência naquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes na notificação;
- c) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota pelo preço e condições referidas, poderão os sócios usar esse direito de preferência nas mesmas condições em que usaria a sociedade;
- d) Exercido qualquer destes direitos de preferência, deve ser outorgada a escritura de cessão no prazo máximo de trinta dias a contar da data da reunião da assembleia geral referida na alínea b);
- e) No caso de nem a sociedade nem o sócio não cedente se pronunciarem naquele prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelo sócio não cedente.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução ou falência sendo pessoa colectiva;

c) No caso de cessão sem observância das alíneas a) e e) do artigo anterior;

d) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização, na falta de acordo com o sócio, será o que em função do balanço especialmente elaborado para esse fim e aprovado, se mostrar pertencer ao sócio titular da quota, devendo o mesmo ser pago de uma só vez, dentro de sessenta dias, contados a partir da data da respectiva escritura.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação

ARTIGO DÉCIMO

Para além das competências que lhe são atribuídas por lei, compete a assembleia geral, estabelecer os planos de estratégia da actividade da sociedade, que é constituída por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral será convocada por um dos sócio gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, telex ou fax dirigidos aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais do capital social subscrito e realizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A administração e a gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidos por um director-geral a ser nomeado pela assembleia geral, devendo obrigatoriamente não ser estranho à sociedade, com a respectiva remuneração a ser determinada por este órgão.

Parágrafo um. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária e

bastante a assinatura do director-geral, ou, na ausência ou impossibilidade deste, uma assinatura de um dos respectivos sócio gerentes.

Parágrafo dois. O director-geral não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Parágrafo três. O director-geral só poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes apenas a um dos sócio gerentes.

CAPÍTULO IV

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Para além das atribuições e competências que lhe forem atribuídas pela assembleia geral, compete ao conselho de gerência o acompanhamento regular e integral da implementação dos planos de estratégia da actividade da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O conselho de gerência reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre; afim de analisar o grau de cumprimento e implementação do plano anual de actividade da sociedade bem como deliberar sobre outras questões previstas na agenda e que estejam no seu âmbito; e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

O conselho de gerência será convocado pelo presidente do conselho de gerência, ou por dois membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, telex ou fax dirigidos aos membros do conselho de gerência, com antecedência mínima de oito dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

As decisões do conselho de gerência serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a assembleia geral determine maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O conselho de gerência é constituído por três sócios:

- a) Um presidente do conselho de gerência;
- b) Dois sócios gerentes.

Parágrafo único. Os sócio gerentes serão nomeados, com ou sem remuneração e com dispensa de caução, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O presidente do conselho de gerência é nomeado pela assembleia geral, podendo ser ou não estranho à sociedade, para um mandato de três anos, renovável ou não, conforme deliberação da mesma assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os sócio gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes a qualquer procurador, mesmo estranho à sociedade.

CAPÍTULO V

De outras disposições

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecer de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir não após um de Abril do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Os lucros do balanço a apurar, líquidos de todas as despesas e encargos financeiros, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, passar-se-á a quota aos herdeiros que indicará entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Parágrafo um. A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

Parágrafo dois. Dissolvendo-se por acordo, os sócios todos serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Em tudo o mais omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Ntlawa Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100194031 uma sociedade denominada Ntlawa Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Éden Gabriel Vieira Dava, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Laulane, Rua quatro

mil quatrocentos e sessenta e seis, quarteirão vinte oito, número cinquenta e oito, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208368J, emitido aos catorze de Maio de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada denominada Ntlawa Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ntlawa Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Rua 4466, nº 58, Bairro Laulane.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de actividade o seguinte:

Estudos de impacto ambiental e social, desenvolvimento económico e social, *procurement* de bens e serviços em nome de terceiros, representação de marcas e entidades legais, serviços de tradução e interpretação, recrutamento e selecção de recursos humanos, formação em diversas áreas profissionais, assistência técnica;

Levantamento de dados sócio-económicos e ambientais para diversos projectos;

Criação de base de dados, digitação e análise dados; organização e realização de Consultas pública, planos de acção de reassentamento, Importação e exportação;

Tecnologias e sistemas de informação e gestão;

Representação comercial e de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Éden Gabriel Vieira Dava, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Éden Gabriel Vieira Dava.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Moztracker, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100193698 uma sociedade denominada Moztracker,

Entre:

Primeiro: Mohamed Rafik Maimuna, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Ivete Carina Baná Mourão, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Rua de Mbuzini, Quarteirão dois, casa número oitocentos e trinta e oito portador do Bilhete de Identidade n.º 100100341781F, emitido aos quinze de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola;

Segundo: Ivete Carina Baná Mourão, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Mohamed Rafik Maimuna, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, Rua de Mbuzini, Quarteirão dois, casa número oitocentos e trinta e oito, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100341783C, emitido aos quinze de Julho de dois mil e dez, Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes: Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moztracker, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede social na Cidade da Matola, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade no âmbito da segurança privada:

- a) Prestação de serviços nas áreas de;
- b) Controle e recuperação de todo tipo de viaturas e outros bens;
- c) Segurança de bens e instalações;
- d) Vedações eléctricas;
- e) Montagem de camaras, Cctv;
- f) Vigilância industrial, comercial;
- g) Assistência de sistemas electrónicos de segurança em estabelecimentos comerciais, banco e instituições do Estado, privadas e outras;
- h) Trabalhos personalizados de investigações.

Dois) O desempenho de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mohamed Rafik Maimuna;
- b) Uma outra quota no valor de quarenta mil metcais o correspondente a quarenta por cento do capital e pertencente à sócia Ivete Carina Baná Mourão.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios que desde já são designado gerentes.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura individual dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

S&S Fumigações Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Dezembro de dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta e duas a sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de S&S Fumigações Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Rua Gago Coutinho número cento vinte cinco cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A assembleia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país desde que devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de fumigações de pequena e grande escala nos armazéns, residências, transportes marítimos, aéreos e terrestres, importação de produtos químicos para o seu próprio uso incluindo o serviço de estiva de cargas nos navios e armazéns, serviços gerais de limpeza, jardinagem e limpeza de fossas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios Ivo Emília Martinho Mahisso, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Telma Mariza Valente da Cunha, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ivo Emílio Martinho Mahisso.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero e simples expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGODÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

MAVIN Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100194066 uma sociedade denominada MAVIN Segurança, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Joaquim de Jesus Alfredo, solteiro, natural de Nahuo-Gilé, Zambézia,

residente na Avenida. Julius Nyerere, número setecentos e noventa e quatro, décimo primeiro andar esquerdo, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100333955M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Julho de dois mil e dez;

Segundo: Virgínia de Bom Sucesso Vasco, divorciada, natural de Alto Molòcué, Zambézia, residente na Avenida Joaquim Chissano, número mil oitocentos setenta e cinco, cidade da Matola setecentos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990051F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove de Maio de dois mil e dez;

Terceiro: Olga José da Esperança Namalué, solteira, natural de Alto Molòcué, Zambézia, residente na Rua da Agricultura, número quinhentos e vinte um, Bairro do Jardim, cidade de Maputo, portadora do Bilhetes de Identidade n.º 110100340756B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte nove de Julho de dois mil e dez;

Quarto: Francisco João Inroga, solteiro, natural de Quelimane, Zambézia, residente na Rua da Agricultura, número quinhentos e vinte um, Bairro do Jardim, Cidade de Maputo, portador do Bilhetes de Identidade n.º 110100356299I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dois de Agosto de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MAVIN Segurança, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, Praia de Xai-Xai, número setecentos noventa e oito.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade no âmbito da segurança privada,

compreendendo em particular a prestação de serviços de segurança, vigilância industrial, comercial, transporte de valores, substalações e assistência de sistemas electrónicos de segurança em estabelecimentos comerciais, bancos, instituições do Estado, privadas, missões diplomáticas, consulares e outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas: sendo uma de vinte e um mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Virgínia de Bom Sucesso Vasco, equivalente a quarenta e três por cento do capital social e três quotas de nove mil e quinhentos meticais, pertencentes respectivamente aos sócios Joaquim de Jesus Alfredo, Olga José de Esperança Namalué e Francisco João Inroga, equivalentes a dezanove por cento do capital social cada uma.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação à quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já à cargo do sócio a ser indicado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados pela Lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil dez.
– O Técnico, Ilegível.

Preço —8,00 MT